



PROCESSO	
INTERESSADO	Ondrepsb
ASSUNTO	Repactuação Contrato nº 16/2013

DELIBERAÇÃO Nº 50/2019 – CD-CAU/SC

O CONSELHO DIRETOR - CD-CAU/SC, reunido na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia dois do mês de julho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem no artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Comunicação Interna Geraf nº 23/2019, que informa sobre os pedidos de repactuação requeridos pela Empresa Ondrepsb, que prestava serviços de limpeza e asseio, copeiragem e recepcionista, através do contrato n 16/2013, cuja vigência findou 06 de setembro de 2018;

Considerando especificamente os ofícios GCC/COJUR – 386/18 e GCC/COJUR – 448/18 expedidos pela Ondrepsb, nos quais requer a repactuação dos preços do Contrato nº 16/2013, com o fim de que sejam pagas as diferenças mensais relativas ao Adicional de Insalubridade desde 1º de janeiro de 2015;

Considerando os esclarecimentos prestados pela Assessoria Jurídica do CAU/SC (parecer jurídico nº 021/2019), que após análise, destaca: *“Dessa feita, considerando-se as características do caso concreto em apreço, em que a empresa solicitou, em 04/09/2017 (Ofício GCC/COJUR-416/17 – fls. 971-974), a repactuação dos preços dos serviços para que lhe fossem pagas diferenças de valores a partir de 2015, esta Assessoria Jurídica reputa correta a decisão administrativa adotada pela Gerência Administrativa e Financeira quanto a deferir-se tal pleito somente a partir da data da sua formalização (em 04/09/2017) – consoante esclarecimentos prestados pela GERAf à Gerência Geral do CAU/SC por meio da Comunicação Interna nº 23/2019, de 16/04/2019 –, procedimento que se coaduna à redação do artigo 57, §7º, da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG e à jurisprudência do TCU. Em consequência, reputa-se que não deve ser deferida a solicitação formulada pela empresa em 09/10/2018 (por meio do Ofício GCC/COJUR-386/18) quanto ao pagamento, pelo CAU/SC, das diferenças de valores em relação ao período de 2015 a 04/09/2017. CONCLUSÃO. À luz do exposto, abstendo-se de imiscuir-se nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, esta Assessoria Jurídica conclui, nos termos da fundamentação supra, pela inviabilidade jurídica de deferimento dos pleitos formulados pela empresa ONDREPSB Limpeza e Serviços Especiais LTDA quanto ao pagamento, pelo CAU/SC, das diferenças de valores por força de repactuação em relação ao período de 2015 a 04/09/2017”.*

Considerando que as repactuações a que o contrato fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

DELIBERA POR:

1 – Indeferir o pedido formulado pela Empresa Ondrepsb – Limpeza e Serviços Especiais LTDA no Ofício GCC/COJUR 386/18 (reiterado no Ofício GCC/COJUR 448/18), no qual pleiteia o pagamento de repactuação do Contrato nº 16/2013, de modo a pagar as diferenças mensais relativas ao Adicional de Insalubridade desde 1º de janeiro de 2015.

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.



Com 04 (quatro) votos favoráveis dos conselheiros Everson Martins, Rosana Silveira, Jaqueline Andrade e Silvy Helena Caprario.

Florianópolis, 02 de julho de 2019.

DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO
Presidente

EVERSON MARTINS
Vice-Presidente e Coordenador Adjunto da CEP

JAQUELINE ANDRADE
Coordenadora Adjunta da CEF

ROSANA SILVEIRA
Coordenadora da CED

SILVYA HELENA CAPRARIO
Coordenadora Adjunta da COAF